

PROCESSO N°
-17/16-

REG. PROC. N°
-06-

FL. 1
FOLHA N°
-17V-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/16

Constitui Comissão de Assuntos Relevantes para proceder estudos apresentar sugestões pertinentes aos problemas financeiros enfrentados pela Santa Casa de Misericórdia de Leme.

Autor: de Fábio R. B. de Oliveira

AUTUAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de março de 2016
autuo o P.R. nº 03/16 em frente.

Eu,

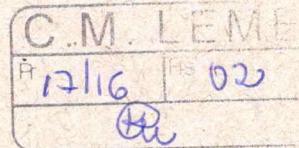
, subscrevi

RN. 334/2016



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03 /2016

Constitui Comissão de Assuntos Relevantes para proceder estudos, apresentar sugestões pertinentes aos problemas financeiros enfrentados pela Santa Casa de Misericórdia de Leme



Artigo 1º - Fica constituída Comissão de Assuntos Relevantes para proceder estudos, apresentar sugestões pertinentes aos problemas financeiros enfrentados pela Santa Casa de Misericórdia de Leme, propalados na tribuna desta Casa e pela imprensa local.

Artigo 2º - A Comissão a que se refere o Artigo 1º será formada por 03 (três) vereadores, obedecendo a proporcionalidade das bancadas de cada partido com representação na Casa, tendo o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado tantas vezes quanto forem necessárias até a conclusão dos trabalhos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, “Prof. Arlindo Favaro”, em 07 de março de 2016.

Fábio Roberto Bueno de Oliveira
Vereador

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 1716

fls 17v, do Registro de Processo nº 06

Leme, 07 de março de 2016

Funcionário lily



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 17/16	RS 03
BR	

JUSTIFICATIVA.

Este vereador tem sido interpelado por diversos municípios que utiliza os serviços hospitalares da Santa Casa Local, a respeito dos problemas financeiros por que passa a Santa Casa de Misericórdia de Leme.

De forma então que a constituição de uma Comissão de Assuntos Relevantes, na forma prevista pelo RI, no seu art. 117, é perfeitamente possível, já que ela se destina a elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara neste assunto, que, diga-se, de reconhecida relevância para a nossa comunidade.

Portanto, a tomada de posição desta Casa Legislativa se faz necessário e, a presente proposição busca apreciar a atual situação da Santa Casa de Misericórdia com objetivo único de auxiliar o saneamento dos problemas financeiros que hoje assola a nossa Santa Casa, trazendo reflexos no normal atendimento aos pacientes.

Dessa forma, rogo aos meus Pares, que aprovem a constituição desta Comissão para a perfeita elucidação dos fatos, seguidos, certamente, de uma tomada de posição por parte desta Casa Legislativa, na busca de solução para os referidos problemas que muito tem perturbado, toda a nossa sociedade.

Salas das Sessões, “Prof. Arlindo Favaro”, em 07
de março de 2016.

Fábio Roberto Bueno de Oliveira
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P. 12116 R. 04
Bem

Ao Expediente
07/03/2016

PRESIDENTE

A Ordem do Dia

07/03/2016

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº03/16, APROVADO por unanimidade em votação única.

Em 07 de março de 2016.

GILSON HENRIQUE LANI
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P	1716
Hs	05
(Assinatura)	

Redação Final

Projeto de Resolução nº03/16

Constitui Comissão de Assuntos Relevantes para proceder estudos, apresentar sugestões pertinentes aos problemas financeiros enfrentados pela Santa Casa de Misericórdia de Leme

Artigo 1º - Fica constituída Comissão de Assuntos Relevantes para proceder estudos, apresentar sugestões pertinentes aos problemas financeiros enfrentados pela Santa Casa de Misericórdia de Leme, propalados na tribuna desta Casa e pela imprensa local.

Artigo 2º - A Comissão a que se refere o Artigo 1º será formada por 03 (três) vereadores, obedecendo a proporcionalidade das bancadas de cada partido com representação na Casa, tendo o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado tantas vezes quanto forem necessárias até a conclusão dos trabalhos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de março de 2016.

Gilson Henrique Lani
Presidente